



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.09.2013

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- BIÊNIO 2012/2014 -**

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2.013, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na sede da Defensoria Pública do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: GILMAR ALVES BATISTA (Presidente do ECSDPES), GUSTAVO COSTA LOPES, RODRIGO BORGOS FEITOSA, SEVERINO RAMOS DA SILVA, FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT, SAULO ALVIM COUTO, BRUNO DANORATO CRUZ, BRUNO PEREIRA NASCIMENTO, HUMBERTO CARLOS NUNES, GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA, AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA e o Presidente da ADEPES, LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes os Conselheiros VINICIUS CHAVES DE ARAUJO, CARLOS GUSTAVO CUGINI, LIVIA SOUZA BITTENCOURT, sendo justificadas as ausências. O Defensor Público Geral, no exercício da Presidência, declarou ABERTA a presente sessão às 09h36min. **1)** De início, o Presidente do Conselho submeteu ao ECSDPES a Ata da Sessão Ordinária do dia 06 de setembro de 2013 para aprovação. Em seguida foi lido o teor da mesma, sendo aprovada. **2)** O Conselheiro Gustavo requereu a inclusão de 15 (quinze) processos em pauta para distribuição de Conselheiro Relator, justificando que se referiam ao estágio probatório de alguns Defensores Públicos. Desta forma, **A UNANIMIDADE**, o ECSDPES entendeu pela inclusão dos processos para distribuição. **3)** *Desta forma, passou-se a distribuição dos processos para Conselheiro Relator.* **3.1)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 63562820** (Recurso Administrativo – Interessado: Carlos Rogério Souza) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Saulo. **3.2)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59451106** (Estágio Probatório – Interessado: Pedro Pessoa Temer) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Severino. **3.3)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59447621** (Estágio Probatório – Interessado: Leonardo Gomes Carvalho) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Aurélio. **3.4)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59450932** (Estágio Probatório – Interessado: Rafael Miguel Delfino) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Bruno Danorato. **3.5)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59447915** (Estágio Probatório – Interessado: Guilherme Medeiros Knibel) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Bruno Nascimento. **3.6)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59452072** (Estágio Probatório – Interessada: Rutilea Dadalto Cabral) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Gustavo Cugini. **3.7)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59452110** (Estágio Probatório – Interessado: Rodrigo Lopes Torres) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Fábio. **3.8)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59451564** (Estágio Probatório – Interessado: Hélio Antunes Carlos) - distribuído, por ordem alfabética, para a Conselheira Relatora Geana. **3.9)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.09.2013

nº 59452153 (Estágio Probatório – Interessado: Thieres Fagundes de Oliveira) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Humberto. 3.10) Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59448440** (Estágio Probatório – Interessado: Felipe Ceolin Lirio) - distribuído, por ordem alfabética, para a Conselheira Relatora Lívia. 3.11) Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59450819** (Estágio Probatório – Interessado: Cristiano Satoshi Souza Suzuki) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Rodrigo. 3.12) Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59451327** (Estágio Probatório – Interessada: Maria Isabel Leão Barbalho) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Saulo. 3.13) Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59451084** (Estágio Probatório – Interessado: Phelipe França Vieira) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Severino. 3.14) Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59450894** (Estágio Probatório – Interessado: Breno Peralta Vaz) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Aurélio. 3.15) Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59451815** (Estágio Probatório – Interessado: Valdir Vieira Junior) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Bruno Danorato. 3.16) Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 59451688** (Estágio Probatório – Interessado: Raphael Maia Rangel) - distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Bruno Nascimento. 4) *Desta forma, passou-se à deliberação dos processos em pauta.*

4.1) Processo para deliberação, **processo nº 61383325** (Deliberação sobre pedido de desagravo – Interessado: Severino Ramos da Silva). O presidente do ECSDPES fez uma consideração importante com relação aos processos que se encontram distribuídos com alguns conselheiros, argumentando a necessidade de devolução dos mesmos ao ECSDPES, ressaltando que muitos estão fora do prazo regimental, constando, desta forma, uma notificação verbal aos referidos Conselheiros. Expos ainda que, ato contínuo, notificará documentalmente cada Conselheiro que se encontra com os processos fora do prazo estabelecido pelo regimento do ECSDPES, destacando inclusive os processos que dizem respeito a procedimentos disciplinares, inclusive atendendo solicitação verbal do Conselheiro Rodrigo Borgo. Passando a deliberação da pauta, primordialmente, o Presidente do ECSDPES manifestou-se da seguinte forma: *“Excelentíssimos Conselheiros, antes que o Doutor Severino se insurja contra a minha fala, quero deixar claro que não estou obstando a apreciação do seu processo. Apenas estou alegando a minha suspeição e impedimento para votar e presidir qualquer ato referente ao processo nº 61383325, por questões de foro íntimo e também pelas razões que passo a expor: É de conhecimento público que o Dr. Severino foi preso no ano passado. Sem entrar no mérito da questão, ressalto que a Defensoria Pública, no dia da prisão, deu toda a assistência que podia ao Dr. Severino. Eu mesmo estive na casa do Dr. Severino e o acompanhei durante todo o trajeto, dentro da mesma viatura, até a delegacia. Designei o Subdefensor que ficou ao seu lado até que lhe fosse concedido o habeas corpus. Frise-se que embora tenha sido a associação que tenha custeado o advogado que assinou a petição de habeas corpus, a elaboração da mesma ficou a cargo do Dr. Humberto e do Dr. Leonardo Salles, atendendo a um pedido meu. Esses fatos são de conhecimento da família do Dr. Severino que acompanhou todo o ocorrido e também teve a nossa assistência naquele momento de tristeza. O momento era realmente difícil para todos nós. Sem entrar no mérito da prisão, ver um colega de trabalho ser preso, seja por qual motivo for, é muito triste. Fiquei emocionado diversas vezes, dentro da viatura, e numa dessas vezes o Dr. Severino chegou a me consolar dizendo que tanto eu, quanto o Dr. Vinicius, éramos pessoas de bem e que a Defensoria Pública estava em boas mãos. Disse também que estava feliz com a nossa postura. Pois bem! Mesmo tendo tomado todas as medidas que, no meu entender, eram cabíveis à Instituição, com o passar do tempo as medidas adotadas em favor do Dr.*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.09.2013

Severino acima relatadas foram esquecidas. De um tempo pra cá o Dr. Severino começou a dizer que vem sofrendo perseguição; que estou protegendo alguém; sem citar nomes afirma que foi preso por causa de acusação de defensores; que na hora certa vai dizer quem o persegue. Isso sem contar os e-mails que tenho recebido do Dr. Severino, onde este faz insinuações diversas, dentre elas sobre a receptação de um telefonema que dei para ele, salvo engano, na véspera da sua prisão advertindo-o a respeito de alguns fatos que lhe imputavam. Lembro-me bem da conversa que tive com o Dr. Severino às vésperas do fatídico dia de sua prisão e estou à disposição da Justiça para relatar o teor da mesma e, apesar de não ter tomado conhecimento da transcrição da conversa, penso que a ela pode ser apresentada, na íntegra, pelo próprio Dr. Severino, objetivando esclarecer a todos. Não bastasse todo o ocorrido, na penúltima sessão do Conselho Superior eu e o Dr. Severino tivemos uma discussão por causa desse processo, momento em que entre linhas, ele me culpou pelo seu estado de saúde e o de sua esposa e também pela morte de sua mãe (Segundo ele, ela teria infartado por causa dos últimos acontecimentos). O certo é que mesmo sendo diretamente interessado, o Dr. Severino, apesar de não votar nesse processo, por ser membro deste Colegiado, durante a discussão, intervém no julgamento, e a todo o momento, quando sente que algum Conselheiro discorda de algo que lhe interessa no caso em exame, ele se insurge de forma brutal e deselegante contra o Conselheiro discordante, de modo que não tenho mais condições de presidir e votar qualquer matéria referente à prisão do Dr. Severino Ramos da Silva. Desta forma, me dou por impedido por questões de foro íntimo e suspeito pelas razões acima expostas. Por isso, nos termos do art. 2º do Regimento Interno, a presidência do Conselho, neste caso, caberá, sucessivamente, ao Subdefensor Público Geral; ao Corregedor Geral, ao Conselheiro mais antigo no Conselho Superior ou ao Conselheiro mais antigo na Carreira. Peço vênia, aos meus pares para me retirar da sessão.” Desta forma, o Presidente do ECSDPES retirou-se da sessão e passou a presidência do ECSDPES para o Exmo. Corregedor Geral, haja vista que o Subdefensor Geral não se encontrava na presente sessão. Desta feita, o Exmo. Corregedor Geral, no exercício da Presidência, propôs a inversão da pauta ao Egrégio Conselho, com o intuito de deliberação dos demais processos da pauta, haja vista que não demandariam muito tempo. **A UNANIMIDADE**, o ECSDPES entendeu pela inversão da pauta. Assim, com a inversão da pauta, o Doutor Gilmar retornou à sala de reuniões, às 10h00min, voltando a exercer a Presidência do ECSDPES. 5) Processo para deliberação e votação, **processo nº 59450835** (Estágio Probatório – Interessada: Camila Guimarães Garcia) – Conselheira Relatora Geana. A Conselheira Relatora procedeu a leitura do relatório e voto que foi no sentido da aprovação do Estágio Probatório da referida Defensora Pública. **A UNANIMIDADE**, o ECSDPES votou com o relatora. 6) Processo para deliberação e votação, **processo nº 59445847** (Estágio Probatório – Interessado: Fábio Rodrigues Sousa) – Conselheira Relatora Livia. Preliminarmente, o Conselheiro Severino deu-se por impedido no julgamento deste processo. Diante da ausência da Conselheira Relatora, o Presidente do ECSDPES procedeu a leitura do relatório e voto da Relatora que foi no sentido da aprovação do Estágio Probatório do referido Defensor Público. **A UNANIMIDADE**, o ECSDPES votou com a relatora. 7) Processo para deliberação e votação, **processo nº 59451173** (Estágio Probatório – Interessado: Patrick José Souto) – Conselheiro Relator Bruno Nascimento. O Conselheiro Relator procedeu a leitura do relatório e voto que foi no sentido da aprovação do Estágio Probatório do referido Defensor Público. **A UNANIMIDADE**, o ECSDPES votou com o relator. 8) Processo para deliberação e votação, **processo nº 63324504** (Reclamação contra a lista de antiguidade para fins de remoção – Interessado: Hélio Antunes Carlos) – Conselheiro Relator Aurélio. O Conselheiro Relator procedeu a leitura do relatório e voto que foi no sentido de indeferimento do pedido. – **A UNANIMIDADE**, o ECSDPES votou com o relator. 9) Processo para deliberação e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.09.2013

votação, **processo nº 62634011** (Requerimento de inclusão de elogio no assentamento funcional – Interessado: Alexandre Corsini Pagani) – Conselheiro Relator Aurélio. O Conselheiro Relator procedeu a leitura do relatório e voto que foi no sentido de consignar em ata o texto na íntegra dos elogios da Ilustre Magistrada ao Defensor Público requerente, contudo, indeferiu o pedido de anotação do elogio na ficha funcional, sem prejuízo de sua juntada na respectiva pasta funcional. **O Conselheiro Saulo chegou a sessão às 11h05min.** Desta feita, o ECSDPES votou: **Presidente do ECSDPES** – argumentou que ao analisar o pedido feito pelo requerente, no sentido de inclusão do elogio nas fichas funcionais, entende pela improcedência do mesmo, acompanhando, desta forma, o relator somente neste sentido. Com relação a inclusão do elogio na ata do ECSDPES, deixou claro que não foi objeto de pedido do requerente e, caso, algum Conselheiro entenda pertinente, que o faça no momento de sua manifestação. Porém como é interessante e proveitoso para a administração que mantenha cadastro dos servidores quanto suas qualificações, votou pelo arquivamento do pedido na pasta funcional do requerente. **Conselheiro Fábio** – acompanhou o voto do Relator e do Presidente do ECSDPES no sentido de negar provimento a inclusão do elogio na ficha funcional, entendendo pelo arquivamento do mesmo na pasta funcional do referido Defensor Público, sugerindo que os coordenadores em geral, ao receber qualquer informação sobre os defensores públicos, encaminhem para a pasta funcional. Fez constar ainda um elogio ao Doutor Alexandre Corsini Pagani pelo desempenho primoroso de suas funções. O Conselheiro destacou ainda o brilhantismo do voto do Relator que pesquisou profundamente o tema e trouxe informações raras de se conseguir. **Conselheiro Rodrigo** – acompanhou o Presidente do ECSDPES quanto ao indeferimento de inclusão do elogio nas fichas funcionais, argumentando que o encaminhamento para a pasta funcional é um efeito natural, entendendo que não há necessidade de o ECSDPES se manifestar acerca disso. No que tange constar em ata elogios aos Defensores Públicos, concluiu cabível que o Conselheiro que entender pertinente faça o devido elogio no momento de sua manifestação. **Conselheiro Severino** - expôs que considerando a notoriedade da conduta do requerente de se tratar de um Defensor Público extremamente dedicado e vocacionado; considerando que as condutas probas em relação a atuação do referido defensor público merece ser tratada de forma diferenciada; considerando que se fosse em caso contrário constaria na ficha funcional apontamento negativo; Votou pelo deferimento de constar na ficha funcional. No que tange aos procedimentos futuros, sugeriu que, quando se tratar de requerimento apenas para constar elogio “não qualificado” estes, deverão ser analisados pelo Corregedor que encaminhará imediatamente ao departamento de Recursos Humanos. Por outro lado, quando se tratar de requerimento visando constar na ficha funcional e não na pasta, o mesmo seja submetido ao ECSDPES para apreciação. **Conselheiro Bruno Danorato** – levantou uma questão de ordem, como relação a necessidade da análise de admissibilidade do pedido de inclusão no assento funcional pela corregedoria, tendo em vista se tratar de ato precedente para aperfeiçoamento da pretensão do interessado. Todavia, considerando que o pedido tramitou perante a corregedoria, ainda que sem a expressa recomendação do Órgão e também pela ausência de regulamentação mais específica sobre a matéria, conheceu do pedido, mas, valendo-se também das preciosas fundamentações apresentadas pelo relator, votou pelo indeferimento do pleito. Manifestou também, pela manutenção do elogio em sua pasta funcional, conforme já autorizado pela corregedoria, deixando evidenciado que não poderá ser utilizada para critério de promoção e merecimento. Para concluir, recomendou a corregedoria a edição de resolução visando a regulamentação da matéria e a necessária distinção dos conceitos de ficha e pasta funcional, para os devidos fins. Por fim, já antecipou a consignação em ata do elogio deste Conselheiro a destacada atuação funcional do defensor público interessado. **Conselheira Geana** –



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.09.2013

acompanhou o relator, no que tange ao indeferimento do pedido de inclusão na ficha funcional do referido elogio, por entender que tal elogio consignado no art. 8º, X, da Lei Complementar nº 55/94, deve restringir-se a situações como aquela explicitada no voto do Relator, que fez referência ao deferimento de pedido no âmbito do ECSDPES da Defensoria Pública, para a defensora pública que mudou o paradigma, inclusive a nível nacional. Entende também que a avaliação do Egrégio Conselho Superior deve ser precedida de recomendação formal pela corregedoria, cabendo ao interessado o seu direito constitucional a recurso em caso de indeferimento de seu pedido. Colocou-se, enquanto Conselheira, a disposição da corregedoria para elaboração e resolução que trace critérios objetivos para inclusão do elogio em assentamento funcional. No que tange a algumas palavras ditas pelo Conselheiro Severino, entende que a lei é muito clara quando restringe a recomendação da Corregedoria a inclusão em assentamento funcional tão somente dos elogios, e não das críticas, até porque, para que uma crítica possa ser incluída no assentamento funcional de um Defensor Público, ela deve figurar como falta funcional devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar com trânsito em julgado. Por fim, destacou a atuação do Defensor Alexandre Corsini Pagani, atuação esta que conhece de perto, uma vez que atua por extensão na Comarca de Fundão, Comarca esta vizinha da que o referido defensor público exerce suas funções e, por vezes, encaminha assistidos ao atendimento do mesmo, que retornam a esta defensora pública confirmando o melhor atendimento dado pelo referido Defensor Público na Comarca de Aracruz. Assim, encampou, enquanto Conselheira, os elogios feitos pelos Conselheiros Fábio e Bruno Danorato. **Conselheiro Bruno Nascimento** – Corroborou as falas dos demais Conselheiros no que tange aos elogios direcionados ao nobre colega, ora requerente. Ressaltou de igual forma a necessidade deste Colendo Colegiado disciplinar a matéria, a fim de que, conforme ressaltado pelo Ilustre Corregedor, as pautas deste ECSDPES sejam tomadas a exclusividade de pedidos de igual ao jaez e, em fim, votou com o relator, somente divergindo quanto a publicação em ata do nobre elogio. **Conselheiro Humberto** – acompanhou o voto do Presidente do ECSDPES, que também foi referendado pelo Conselheiro Fábio. Destacou que se fosse anotar todos os elogios feitos a Defensores Públicos ocorreria uma dificuldade de andamento das pautas do Conselho, pois diversos são os casos em que os Defensores Públicos que atuam no Júri Popular recebem notas de elogios pelo trabalho desempenhado, e eventuais encaminhamentos demandariam sobrecarga de pauta e desvirtuamento da real finalidade destinada as anotações em ficha funcional. Registrou em ata os agradecimentos aos defensores públicos substitutos que participaram do projeto de atendimento as Unidades Prisionais da Grande Vitória, dentre eles o Defensor Público Alexandre Corsini Pagani. Ressaltou que ainda não tem um relatório concluído sobre as atividades desenvolvidas, mas adiantou aos Conselheiros que, no período de 22 de março de 2013 a 30 de agosto de 2013, foram atendidos aproximadamente 1.050 encarcerados e realizados cerca de 630 pedidos, expondo que não só a atuação do Defensor Público Alexandre Corsini Pagani, mas de todos os envolvidos no projeto merecem destaque. **Conselheiro Gustavo** – expos que, no que diz respeito à manifestação da Conselheira Geana, quanto a crítica, concorda plenamente, argumentando que as críticas devem ser apuradas, e que nunca teve dúvidas de que críticas não podem ser inseridas automaticamente na ficha funcional dos Defensores Públicos. Expos ainda que não concorda com a menção do elogio em ata, haja vista que não deve constar apenas elogio ao defensor público Alexandre Corsini Pagani, mas a todos os Conselheiros e todos os Defensores Públicos que tem atuado com dedicação, responsabilidade e competência e, justificando que, se o elogio for constado somente ao referido defensor público, parecerá que todos os outros estão sendo desmerecidos, não podendo haver essa distinção. Desta forma acompanhou o voto do Presidente do ECSDPES. **Conselheiro Saulo** – Citou o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.09.2013

art. 41, XII, da Lei Complementar nº 55/94, entendendo pelo indeferimento do requerimento do Defensor Público Alexandre Corsini Pagani. **POR MAIORIA**, o ECSDPES entendeu pelo indeferimento do pedido, discordando inclusive com relação a inclusão em ata, ressalvada a faculdade de cada Conselheiro constar o elogio no momento de sua fala. **10)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63472287** (Requerimento de correção da lista de antiguidade – Interessado: Jeferson Carlos de Oliveira) – Conselheiro Relator Gustavo. O Conselheiro Relator votou no sentido da retificação do erro material, conforme pedido pelo requerente. **A UNANIMIDADE**, o ECSDPES votou com o relator. **11)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63436043** (Recurso Administrativo – Interessada: Viviane Terezinha Romanelli Machado) – Conselheiro Relator Bruno Nascimento. O Conselheiro relator proferiu breve resumo de seu relatório e votou no sentido do indeferimento do pedido. O conselheiro Severino deu-se por impedido para proferir voto no processo. **POR MAIORIA**, com a exceção do Bruno Danorato, de acordo com a divergência que passa a expor: “Antes de se pronunciar, advertiu que, a despeito da temática ser bastante candente na instituição, não fica suprimida a possibilidade do conselheiro, sobretudo porque jamais se debruçou acerca desse assunto por não integrar a composição anterior desse ECSDPES, externar suas reflexões sobre a atual conjuntura, haja vista a base democrática que se assenta nosso sistema normativo. A partir disso, ponderou sucintamente que, embora a requerente não tenha reconhecido o direito de titularizar o cargo de defensor público por força da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 0033472-04.2012.8.08.0024, já que a inconstitucionalidade foi declarada em ADI, a norma jurídica concretizada no mencionado *mandamus* determina a manutenção do exercício das funções públicas pela interessada no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo até a efetivação das providências necessárias para a transição, inclusive com a preservação das respectivas remunerações. Ora, se reconhecido o vínculo da servidora recorrente com o Estado do Espírito Santo, este se mantém provisoriamente no órgão da Defensoria Pública, porquanto continua exercendo a respectiva função institucional, se identifica e atua como tal, e é por ela igualmente remunerada, tratando-se de função autônoma de caráter transitório, conforme lições dos doutrinadores publicistas. Desse modo, por exercer transitariamente uma função sem cargo, não pode estar inserida na carreira e usufruir das garantias inerentes, tal como figurar na lista de antiguidade para fins de remoção, muito menos para promoção, já que consabido que a carreira é escalonada em classes, as quais se constituem por agrupamentos de cargos, sendo estes para acesso privativo de seus titulares. Entretanto, até a última das regras de transição delineadas pela decisão judicial que desconstituiu o ato de exoneração, ainda que de forma precária no exercício de função típica de defensor público, a Recorrente e demais pares em situação similar permanecem considerados MEMBROS da Defensoria Pública, razão pela qual entende assegurados das demais garantias e prerrogativas compatíveis com o exercício da nobre função em caráter transitório, dentre elas a contagem do tempo de serviço público e a inamovibilidade na comarca quando não conflitar com outro interesse público, leia-se, defensor titular proceder a escolha do ofício em legítimo processo de remoção. Assim, me parece que a absoluta supressão da Recorrente de qualquer listagem institucional de contabilização do tempo de serviço público prestado e da consequente classificação dos dignos colegas no exercício a título transitório da função de defensor público em ordem decrescente do tempo apurado, se não viola, desconsidera a nova situação jurídica criada pela decisão judicial. Ademais, o fato da ausência de lançamento do tempo de serviço da Impugnante e demais colegas em análoga situação ter sido perpetrado pelas Portarias nº 474/2011 e nº 475/2011 (de 25 de outubro de 2011) não implica na imutabilidade do tratamento conferido à espécie, sobretudo porque, *permissa venia*, neste momento despida de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.09.2013

juridicidade, já que discrepante da norma jurídica concretizada pela r. sentença proferida no destacado mandado de segurança. Assim, acompanho parcialmente o voto do Conselheiro relator no sentido de manter incólume as listas de antiguidade para fins de remoção e promoção editada pela Resolução 002/2013, divergindo, todavia, no tocante à necessidade de publicação de listagem apartada da contagem do tempo de serviço pelos respectivos integrantes do quadro específico e a organização da respectiva classificação em ordem decrescente para os fins de direito, bem como na necessidade de especificação da lotação dos servidores que exercem a função de Defensor Público a título transitório no quadro específico constante no anexo III da Resolução 001/2013, pois apenas estes foram nominalmente citados no referido ato, não tendo sido preenchido o quadro próprio da lotação, tratamento distinto criado pela própria publicação da resolução impugnada, o que ensejou a irresignação pela insegurança jurídica provocada.” Desta forma, o **Conselheiro Fábio** acompanhou a divergência do Conselheiro Bruno Danorato. O **Conselheiro Humberto** acompanhou o Relator, consignando que, após ouvir os lúcidos argumentos do Conselheiro Bruno Danorato, entende que o presente recurso não comporta a amplitude desejada, porém, fez a sugestão da criação de uma Comissão, da qual se abstém de participar, presidida pelo Conselheiro Bruno Danorato, para análise da viabilidade da recomendação de uma Resolução em respeito aos fundamentos trazidos. O **Presidente do ECSDPES** pediu vista dos autos. Desta forma, passou-se a deliberação do item 2 da pauta, Processo para deliberação, **processo nº 61383325** (Deliberação sobre pedido de desagravo – Interessado: Severino Ramos da Silva). Desta feita, a Presidência do ECSDPES passou a novamente a ser exercida pelo Corregedor Geral. O *Conselheiro Fábio ausentou-se da sessão às 12h26min*. O Corregedor perguntou ao Conselheiro Severino se é válida sua presença na sessão, haja vista que o mesmo, por ser interessado, não poderá proferir voto e em algumas vezes sentiu-se mal, atrapalhando o andamento do processo. Diante desta consulta, o Conselheiro Severino retirou-se da sessão às 12h30min. Os membros presentes na sessão do ECSDPES deliberaram, ao final, pela continuação da discussão deste assunto em sessão extraordinária, a ser agendada pelo Presidente. A Conselheira Geana e o Presidente da ADEPES sugeriram que a sessão extraordinária fosse marcada para sexta-feira, dia 27 de setembro de 2013. O Conselheiro Bruno Danorato solicitou a inclusão na próxima pauta do processo que trata do pedido de desagravo em relação ao Defensor Público Felipe Ceolin Lírio, além de justificar a ausência do Conselheiro Carlos Gustavo Cugini. Às 13h26min, o Conselheiro Severino retornou à sessão e manifestou-se da seguinte forma: apresentou questão de ordem para que na próxima sessão seja aprovado uma moção de agradecimento ao Deputado Estadual Gilson Lopes, bem como aos demais Deputados, pela aprovação da PEC que concedeu prerrogativa de foro aos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo. O Conselheiro Rodrigo Borgo disse que no dia 19.09.2013, às 19h09min, recebeu uma ligação do Conselheiro Severino Ramos em que alegava ter recebido um e-mail acerca de suposta imputação no de que o Conselheiro Rodrigo “advogava em causa própria”. Desta forma, o Conselheiro Rodrigo Borgo afirmou que era dever do Conselheiro Severino, ao ter recebido tal informação ter encaminhado diretamente ao Conselho Superior e ao Corregedor Geral para apuração de tal prática, razão pela qual solicitou a notificação do Conselheiro Severino para que apresente cópia do referido o e-mail, e informe quem o encaminhou. Na ocasião, o Conselheiro Severino apresentou o e-mail em que o mesmo enviou ao Corregedor e ao Conselheiro Rodrigo e declarou que na sessão seguinte traria prova do e-mail recebido indicando suposta prática. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento do presente termo, que segue assinado por todos os Conselheiros presentes. Eu, **Karen Helena Rodrigues Furno**, Secretária Executiva do Egrégio Conselho Superior, digitei.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.09.2013

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do ECSDPES

GUSTAVO COSTA LOPES
Conselheiro

FABIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Conselheiro

RODRIGO BORGIO FEITOSA
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

HUMBERTO CARLOS NUNES
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA
Conselheiro

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente da ADEPES